

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28342802/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 06 de fevereiro de 2026.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

**RECORRENTE:** SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA ESMERALDA

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA ESMERALDA**, em 27 de janeiro de 2026, solicitando a revisão da decisão de inabilitação, baseada sob a decisão que declarou a entidade inabilitada.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28265740).

### III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformada com o julgamento que não indicava a sua proposta entre os interessados habilitados, interpôs o presente recurso administrativo (28239108).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28265740), sem manifestação dos demais participantes.

### IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que a inabilitação ocorreu sob o fundamento da suposta ausência de Procuração outorgada pela entidade (pessoa jurídica sem fins lucrativos) à pessoa física (responsável pelo cadastramento da proposta e pelo acompanhamento do processo). Alega, que o referido documento "Procuração", foi devidamente apresentado dentro do prazo estabelecido no edital, constando regularmente anexado ao processo eletrônico, sob o Anexo nº 27821965, fato que pode ser facilmente constatado mediante simples verificação dos autos no sistema SEI. Ressalta, que não subsiste o motivo que ensejou a inabilitação, uma vez que a exigência editalícia foi plenamente atendida, inexistindo qualquer prejuízo à análise de mérito da proposta ou afronta às regras do certame. Por fim, com base nos argumentos apresentados, requer o recebimento e acatamento do presente recurso, bem como a revisão da decisão de inabilitação da recorrente.

## V - DO MÉRITO

No que tange ao mérito, as decisões proferidas neste chamamento público pautam-se pela estrita legalidade e observância irrestrita aos princípios que regem a Administração Pública, com especial ênfase aos preceitos da igualdade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Conforme estabelece o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa deve ser balizada pela legalidade e eficiência, princípios que se materializam, no contexto dos certames, pelo dever de cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Insta observar que o exame da fase habilitatória consolidou-se na Ata de Julgamento SEI nº 28217097, de 27 de janeiro de 2026, ato que formalizou a inabilitação da Recorrente por inobservância aos itens 3 - Do Local, Data e Forma de Recebimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto Cultural e item 4 - Dos Documentos de Habilitação e do Projeto Cultural do Edital nº 27233551/2025/PMJ, o protocolo e apresentação dos documentos de habilitação deverão ser efetuados pelo representante legal quando tratar-se de interessado pessoa jurídica. Nos termos do Estatuto Social apresentado, compete originariamente ao Presidente a representação da instituição.

Verificando-se o formulário anexado (27821962), observa-se que a documentação da entidade, protocolada e apresentada por Roberta Meyer Miranda da Veiga, encontra-se desprovida de instrumento de mandato válido e regular, visto que a autorização (27821965), ainda que assinada pelo Presidente Gilmar Edelbutel, apresenta vícios e contradições, sobretudo por constar como autorizante, e simultaneamente autorizada, a sra. Roberta Meyer Miranda da Veiga. Portanto, não havendo comprovação de que detinha poderes de representação, na atuação do pleito. Assim, diante da preclusão e da incapacidade de comprovação do atendimento ao requisito editalício no momento oportuno, mantém-se o julgamento de inabilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Em face das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em estrita observância aos preceitos legais e à supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação **decide pelo não provimento ao recurso** apresentado.

## VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA ESMERALDA**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt

**Presidente da Comissão**

Felipe Monteiro Barbosa

**Membro da Comissão**

João Paulo Campos

**Membro da Comissão**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA ESMERALDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra  
**Secretário**

Silvia Cristina Bello  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28342802** e o código CRC **931E9521**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.189706-9

28342802v29